



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/Acre, através de seu pregoeiro (a), designado pelo Decreto nº 06/2023, de 05 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.529 páginas n.º 84, torna público aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - SRP**, do tipo de **maior percentual de desconto**, tudo de conformidade com a Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005, Decreto nº 7.892, Decreto 8.250/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, alterações supervenientes e aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital. O presente Edital poderá ser retirado diretamente na Comissão Permanente Municipal de Licitação – **CPML**, da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, no horário de 08h00min às 12h00min, no endereço AV. Cel. Mâncio Lima, 343 - Centro, Cruzeiro do Sul/Acre, CEP: 69.980-000. O pregão será realizado pelo (a) Pregoeiro(a) **Raimundo Nonato de Almeida Feitosa**, tendo como equipe de apoio, servidores escolhidos dentre os componentes da Comissão Permanente Municipal de Licitação. Na ausência ou impedimento do Pregoeiro ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Câmara.

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala da Comissão Permanente Municipal de Licitação, da CÂMARA do Município de Cruzeiro do Sul, localizada no endereço supra, com data de abertura no dia **12/12/2023, às 09h00min (Horário Local)**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário

**INTRODUÇÃO:**

Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, IX da lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente projeto, para que através de licitação, seja efetuada a licitação para **Fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel)**.

**1 – DO OBJETO:**

1. Contratação de empresa especializada no **Fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel)**, Visando Atender as secretarias municipais da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul;
- 1.2 Previsão de Quantidades:

**Relação dos produtos e seus quantitativos**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. REGISTRO
01	Gasolina Comum	LTS	10.000
02	Gasolina aditivada	LTS	2.000
03	Óleo Diesel S10	LTS	20.000
04	Óleo Diesel Comum	LTS	2.000

**2 – DA PARTICIPAÇÃO:**

- 2.1 – Poderão participar desta licitação MEI, ME e EPP, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de empresa com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;
- 2.2 - Aplica se neste edital a Lei Complementar nº 147/2014 que criou a prioridade para benefícios as MEI'S, ME's ou EPP's em âmbito local, e não havendo um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedores individuais, microempresas ou empresas



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

---

de pequeno porte, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço valido, nos termos do art. 48 § 3º e art. 49 inciso II da LC 123/06, alterada pela LC 147/14;

**2.2.2** O Microempreendedor Individual; as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte interessadas em participar deste certame, deverão atender às exigências e condições devidamente estabelecidas por este edital,

**2.2.3.** Para as contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, de acordo com o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações vigentes.

**2.3.** Será permitida a participação neste Pregão, através de remessa postal, observado a tempestividade da recepção dos documentos (antes do dia previsto da abertura do certame) e as restrições previstas no item 3, abaixo relacionado.

**2.4.** Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os ITENS que correspondem os valores totais estimados inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**2.5.** A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**2.5.1.** A comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, emitida no ano de 2018.

**2.5.2.** A licitante que declarar ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem **2.5.1** não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**2.5.3.** A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

**3 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:**

**3.1** - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incursa na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

**3.2** - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**3.4** - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.5** - Servidor ou dirigente deste Município de Cruzeiro do Sul – Acre.

**3.6** – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco consanguíneo, em linha reta e colateral até 2º grau, ou por adoção, não poderão efetuar qualquer tipo de transação comercial com o município, substituindo a proibição até 06 (seis) meses após se findar as respectivas funções, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

**3.7** – Pessoa Jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o poder público Municipal.

**3.8** - Servidor ou dirigente deste Município de Cruzeiro do Sul, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2.745/2010.

**4 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

**3.1** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

**5 – DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.1.1. Tratando-se de representante legal:** estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.1.2. Tratando-se de procurador:**

**5.1.2.1.** Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, onde conste a identificação dos sócios e/ou titulares, com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.1.2.2.** Instrumento de procuração público ou particular, com firma reconhecida, onde conste **poderes específicos** para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento.

**5.2.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.3.** Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

**5.4.** A ausência do credenciado, em qualquer momento, durante a sessão de processamento do pregão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

**5.5.** Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar n. 123/06 e 147/14, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, nesta fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, conforme modelo no **Anexo IX**,



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

ACOMPANHADO do resultado da pesquisa de que é optante do Simples Nacional, obtida no portal da Receita Federal (endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa nº 103/2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC, independente do prazo de sua emissão.

**5.6** - A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.

**5.7** - Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente ou servidor da administração local.

**6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** As documentações de credenciamento (**envelope nº 01**), da empresa licitante, deverá ser apresentada, juntamente com a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação do Edital, conforme **Anexo V**.

**6.2.** O credenciamento, a proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em três (03) envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 01 – Credenciamento**

PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 03/2023  
(Razão Social da empresa licitante, com CNPJ e endereço completo)

**Envelope nº 02 – Proposta**

PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 03/2023  
(Razão Social da empresa licitante, com CNPJ e endereço completo)

**Envelope nº 03 – Documentos de Habilitação**

PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 03/2023  
(Razão Social da empresa licitante, com CNPJ e endereço completo)

**6.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Comissão Permanente Municipal de Licitação, da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/Acre, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos antes da abertura do certame.

**6.4.** As certidões que tenham sua autenticidade sujeitas à verificação nos endereços indicados em sites da internet pelo órgão emissor, estas não necessitarão ser autenticadas na forma indicada acima.

**6.5.** Esta faculdade, todavia, não dispensa a apresentação destas certidões.

**6.6.** Não será admitido o encaminhamento de propostas de preços ou documentação de habilitação, via fax ou por outro meio eletrônico.

**6.7** – Os Envelopes nº 01 Credenciamento, 02 - Proposta de Preço e nº 03 – Habilitação serão entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na ocasião do Credenciamento. Não serão aceitos envelopes enviados via correios.

**7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:**

**7.1.** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

**7.1.1** - Ser entregue impressa, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade. Preferencialmente em papel timbrado do proponente



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, podendo ser utilizado o modelo /sugestão do **ANEXO VI**.

**7.1.1.1** - A proposta comercial deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta Comercial - **Anexo IV**, OBRIGATORIAMENTE NA PLANILHA - FORMATO EXCEL; em uma via, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com 2 (duas) casas decimais.

**7.1.1.2** – As licitantes participantes deverão apresentar juntamente com o envelope Proposta de Preços, a planilha do Sistema de Preços devidamente preenchida com os valores e as marcas das mercadorias ofertadas gravada em PEN-DRIVE, para agilizar o referido processo licitatório. No término dos lances serão devolvidos os PEN-DRIVE.

**7.1.2.** Fazer referência ao número do Pregão para Registro de Preços;

**7.1.3.** No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, ser informadas as ESPECIFICAÇÕES dos produtos ofertados, conforme Anexo 01 – Termo de Referência, deste Edital.

**7.1.4.** Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

**7.1.5.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta dias);

**7.1.6.** Declaração de que todos os elementos (taxas, frete, etc.), que incidam ou venham a incidir, sobre os preços ofertados estão acobertados pelo preço consignado na Proposta;

**7.2.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.3.** O Pregoeiro, poderá suspender a sessão para verificar se os itens propostos possuem todas as especificações contidas no Termo de Referência e remarcar horário/data para continuação da sessão.

## **8 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou, em cópia simples, desde que, seja apresentado o respectivo original, para conferência pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio: Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope nº. 03, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro;

**8.1.** O Envelope n. 03 "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

**8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** para habilitação das empresas faz-se necessária à apresentação, em única via, em envelopes separados não transparente e devidamente lacrados dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

**8.1.1.1.** Cédula de identidade;

**8.1.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**8.1.1.3.** Ato constitutivo; estatuto ou contrato social em vigor (Última Alteração), devidamente registrado na Junta Comercial;

**8.1.1.4.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**8.1.1.5.** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 8.1.1.3;



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

---

**8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
- 8.1.2.3.1 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio ou sede do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;
- 8.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 8.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta.

8.1.3.1.1. Entenda-se por “na forma da Lei”, referida no subitem 8.1.4.1 o seguinte:

- a) quando S.A., Balanço Patrimonial registrado (art. 289, *caput* e § 5º, da Lei Federal 6.404/76);
- b) quando outra forma societária, Balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;
- c) sociedades constituídas a menos de ano, poderão participar da licitação apresentando o Balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa.

8.1.3.2. Comprovação de Capital Social, à data da apresentação da Proposta, devendo a comprovação ser feita através da Última Alteração Contratual registrada ou Certidão Atualizada emitida pela Junta Comercial de no mínimo de 10% (dez por cento) da Planilha Orçamentária da CÂMARA.

8.1.3.3. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execuções patrimoniais, expedida pelo distribuidor que na Comarca de sua sede tenha atribuição para expedi-la.

8.1.3.4 Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

**NOTAS EXPLICATIVAS**

- I) Os Documentos de Habilitação terão como jurisdição a sede (matriz) da empresa, quando esta for a Proponente no processo licitatório.
- II) Quando a filial da empresa for a Proponente no processo licitatório, os Documentos de Habilitação unificados terão como jurisdição a sede (matriz), e os Documentos de Habilitação não unificados terão como jurisdição o domicílio da filial.
- III) Os prazos de validade dos documentos apresentados na Habilitação serão os neles inseridos.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

---

IV) No caso de algum documento vir sem prazo de validade somente serão considerados válidos os consultados nos últimos 90 (noventa) dias.

**8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.1.4.1.** Certificado de Posto Revendedor, emitido pela ANP- Agência Nacional do Petróleo e Licença Ambiental Operacional (Lei 1.117/94) válida.

**8.1.4.2.** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado ou certidões de fornecimento **Fornecimento de Combustíveis**, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.1.4.2.1 Atestado de capacidade técnica**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido **satisfatoriamente** os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação; podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado;

**8.1.4.2.1.1** Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

**8.1.4.3.** O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério da CPML, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

**8.1.4.3.1** Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato entre o emissor do atestado e a Licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a Licitante às penalidades cabíveis.

**8.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**8.1.5.1.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante; e,

**8.1.5.2.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

**8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**8.2.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**8.2.2.** As certidões expedidas pela “Internet” e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.

**8.2.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**8.2.4.** A documentação que não atender ao disposto no **item 8**, não será aceita.

**9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

**9.1.** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

**9.2.** Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeiro a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação; Declaração de Enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, se for o caso e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

---

**9.3.** A análise das propostas pela Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**9.3.1.** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

**9.3.2.** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

**9.3.3.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

**9.3.4.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**9.4.** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**9.4.1.** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superior àquela;

**9.4.2.** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

**9.5.** A Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.6.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**9.7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**9.8.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, em seguida, será aplicado a Lei Complementar n. 123/2006, observado o seguinte procedimento:

**9.8.1.** Se a proposta classificada em primeiro lugar **pertencer a microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP**, a Pregoeiro iniciará a fase de negociação direta do preço. Encerrada esta etapa, seguirá para fase de habilitação e adjudicação se for o caso;

**9.8.2.** Se a proposta classificada em primeiro lugar **não pertencer a uma microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP**, a Pregoeiro aplicará o critério de empate do § 2º do art. 44 da LC. 123/2006 e considerará empatada àquela, todas as propostas pertencentes a microempresas e empresas de pequeno porte, que forem superiores em até 5% (cinco por cento), e selecionará dentre estas a de melhor proposta, que terá preferência na contratação, desde que apresente proposta com preço inferior àquela até então considerado a melhor proposta no prazo de 5 minutos, sob pena de preclusão, na forma do inciso I e § 3º do art. 45 da mencionada lei;

**9.9.** Classificada a melhor proposta para o objeto, a microempresa ou empresa de pequeno porte, irá para fase de negociação do preço. Após a negociação, se esta ocorrer, a Pregoeiro fará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito e seguirá para a fase de habilitação;

**9.10.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, será convocada a remanescente na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.11. Haverá empate entre dois ou mais licitantes quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e não haja lances para definir o desempate.** Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão;

**9.12. Não será admitida desistência de propostas escritas ou lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes neste Edital;**



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

---

- 9.12.1.** A verificação das certidões será certificada pela Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 9.12.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;
- 9.13.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- 9.14.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora;
- 9.15.** Conhecida a vencedora, a Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas;
- 9.16. Quando da Habilitação** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da Licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento às condições de habilitação fixadas neste Edital, observado o seguinte procedimento:
- 9.16.1.** Se a **proposta classificada pertencer a uma microempresa ou empresa de pequeno porte** e cumprir os requisitos de habilitação do edital será declarada vencedora. Se a documentação **quanto à regularidade fiscal apresentar alguma restrição**, ainda assim, será declarada vencedora e assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização, iniciando-se a contagem do prazo a partir deste momento, podendo ser prorrogado por igual período a critério do pregoeiro, desde que requerido tempestivamente pelo licitante;
- 9.16.1.1.** Caso o licitante não regularize sua situação fiscal, a Pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do licitante da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente;
- 9.16.2.** Se a proposta classificada **não pertencer a microempresa ou empresa de pequeno porte** e cumprir os requisitos de habilitação do edital será declarada vencedora. Caso contrário, a Pregoeiro chamará o licitante da proposta classificada em segundo lugar, negociará o preço e em seguida procederá ao exame da habilitação, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos contidos no Edital, quando o licitante habilitado será declarado vencedor;
- 9.17.** Se a melhor proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitárias, a Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- 9.18.** O Licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de **1 (um) dia útil, após a sessão que lhe adjudicou o objeto deste pregão**, nova proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado. O descumprimento dessa condição importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração do órgão promotor do certame, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.
- 9.19.** As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeiro na forma seguinte:
- 9.19.1.** Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- 9.19.2.** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

---

**9.19.3.** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

**9.19.4. Na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação**

**9.20.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

**9.21.** A melhor proposta, de acordo com as exigências do Edital, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pela Pregoeiro ou pela autoridade competente, no caso de interposição de recurso. A homologação desta licitação será realizada pelo órgão autorizador desta Licitação.

**10 – DO REGISTRO DE PREÇOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DO RECURSO:**

**10. DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**10.1.** O Registro de Preços do que trata este edital terá as seguintes condições.

**10.1.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**10.1.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.1.2.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre, bem como, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**10.1.3.** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

**10.1.4.** Se houver mais de um licitante na situação acima citada, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**10.1.5.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.1.6.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.1.7.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.1.8.** Às entidades não participantes deste registro será permitida a Adesão de 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

**10.1.8.1.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**10.1.9.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador.

**10.1.10.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

**10.1.11.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.1.12.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.1.13.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**10.1.14.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**10.1.15.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**10.2.** As competências deste registro de preços serão definidas da seguinte maneira:

**10.2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.2.1.1.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**10.2.1.2.** O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

**10.2.2. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**10.2.2.1.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

**10.2.2.2.** Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**10.3 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.3.1** O fornecedor beneficiário da ata terá seu registro cancelado pela Comissão Permanente Municipal de Licitação – CPML, quando:

a) Descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;

b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

c) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e) For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho pela autoridade competente;

g) O fornecedor beneficiário da ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**10.4 DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.4.1.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.4.2** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**10.4.3** Interposto o recurso, a Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente;

**10.4.4** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.4.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

**10.4.6.** A ata de registro de preços será formalizada, e subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital;



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

**10.4.7.** A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída;

**10.4.8.** Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

**11 – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

11.1. A Ata do Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da respectiva Ata, conforme Art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.

11.2. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

11.3. O(s) Contrato(s) oriundo(s) do Registro de Preço, terá(ão) seu período de vigência a partir de sua assinatura e limitado(s) sempre ao exercício financeiro (créditos orçamentários).

**12 – DAS CONTRATAÇÕES:**

12.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

12.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

12.4. Com as informações do Órgão Gerenciador, o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente;

12.5. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do material deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão Relativa a Tributos Municipais da sede do fornecedor sob pena de a contratação não se concretizar;

12.6. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas;

12.7. O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente;

12.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

**13 – DO ATENDIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL DA ENTREGA DOS BENS:**

13.1. O prazo de atendimento de cada Requisição será imediato, efetuada na bomba do estabelecimento da CONTRATADA conforme as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, e os condutores dos veículos que serão abastecidos, estarão de posse da requisição com o quantitativo a ser abastecido. Dentro das condições estabelecidas neste edital;



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

**14 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**14.1.** O proponente deverá comprometer-se a entregar o objeto de acordo as especificações e exigências contidos no termo de referência, caso ocorra mudanças de horários por parte da CONTRATANTE a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA com antecedência de no mínimo 3h (três horas).

**14.2.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento;

**14.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**14.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**14.3.1.1.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**14.3.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**14.3.2.1.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**15 – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**15.1.** O pagamento será efetuado pela contratante no prazo máximo de até 30(trinta) dias do mês subsequente, referente ao consumo do mês anterior, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria interessada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**15.1.1.** Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem apresentação do constante no Item **15.1**, deste instrumento

**15.1.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida;

**15.1.3** Os valores contratados serão automaticamente reajustados, independentemente de termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecido.

**15.1.3.1** - Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

**15.1.4.** As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2023, conforme item **15.6**.

**15.1.5.** A Administração da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**15.1.6.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico financeiro.

**15.1.6.1.** Esta licitação, após a sua homologação não admite reajuste de preços. A recomposição de preços somente será possível nos casos expressamente previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação por escrito, provando os motivos justificadores do pedido, tendo a CONTRATANTE 30 (trinta) dias para decidir sobre o pedido.

**15.1.7.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens,



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

**16 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

**16.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**16.2.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

**16.3.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

**16.4.** Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão;

**16.5.** Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidas no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

**17. - DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO**

**17.1.** - O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

**17.2.** - O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**17.3.** - Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b) Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c) Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d) Conluio: acordo entre o licitante destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

**17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**17.2.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

---

**17.3.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados em jornais de circulação no município e em jornal de grande circulação no Estado do Acre e mural da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul;

**17.4.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na CPML, após a publicação da Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos. Decorrido este prazo, os documentos que não forem retirados serão inutilizados;

**17.5.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**17.5.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil;

**17.5.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**17.6.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Órgão Gerenciador.

**17.7.** Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termos de Referência;
- b) Anexo II – Relação dos produtos e seus quantitativos;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de trabalhador menor;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de Proposta;
- g) Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preço;
- h) Anexo VIII – Minuta de Contrato.
- i) Anexo IX - Declaração de Enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

**17.8.** Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação;

**17.9.** Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 07h30min às 13h30min, na CPML, situada no 2º piso da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, na Rua Rui Barbosa n.º 67, 3º andar – Centro, Cruzeiro do Sul - Acre, CEP 69.980-000 ou pelo telefone (68) 3322-1420;

**17.10.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cruzeiro do Sul/Acre.

Cruzeiro do Sul – AC, 29 de novembro de 2023.

**RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA FEITOSA**  
Pregoeiro



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**INTRODUÇÃO:**

Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, IX da lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente projeto, para que através de licitação seja efetuada o processo licitatório para atender as demandas da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul – Acre.

**1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Maior percentual de desconto sobre o preço, por item, limitado ao mínimo de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento).

**2. OBJETIVO:**

**2.1.** Contratação de Empresa para **Fornecimento de Combustíveis (gasolina e diesel)**, visando atender as secretarias municipais da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, conforme:

**Relação dos produtos e seus quantitativos**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. REGISTRO
01	Gasolina Comum	LTS	10.000
02	Gasolina aditivada	LTS	2.000
03	Óleo Diesel S10	LTS	20.000
04	Óleo Diesel Comum	LTS	2.000

**3. JUSTIFICATIVA:**

**3.1.** É de fundamental importância a referida contratação uma vez que **Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul**, não dispõe do referido material em estoque para a manutenção e continuidade das atividades desenvolvidas pela Câmara;

**3.2.** Os produtos solicitados serão destinados para manutenção de diversas atividades destas Secretarias e outros órgãos solicitantes.

**4. CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de desconto inferior a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento).

**4.2.** Os licitantes deverão especificar na proposta de preços a MARCA de cada produto proposto.

**4.3.** Na proposta de preços, a proponente deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos (tais como, despesas de transporte, seguros, materiais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais ou outros);

**4.4.** Será considerada vencedora a empresa que apresentar o **maior percentual de desconto** que será aplicado sobre o preço médio mensal praticado no município, com base nos dados fornecidos pela Agência Nacional de Petróleo - **ANP**, no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br/preco/>, devendo consignar expressamente em algarismos e por extenso o percentual de desconto proposto, considerando-se duas casas decimais.

**5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

**5.1.** Os preços contratados poderão sofrer revisão para mais ou para menos, em conformidade com o **levantamento de preços e de margens de comercialização de combustível mensal – resumo II** emitido pela ANP, portanto não ocorrerá a necessidade do respectivo termo de aditamento.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

- 5.2.** Na falta de gasolina comum, a Contratada fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum com a aplicação do percentual de desconto.
- 5.3.** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na **Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul**, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do objeto.
- 5.4.** Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada justificativa plausível, o contratado sujeitar-se-á a multa conforme previsto no Edital e na legislação vigente.
- 5.5.** Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, poderá ser o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.
- 5.6.** As multas eventualmente aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou se for o caso, cobradas judicialmente.
- 5.7.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração direta e indireta estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**6. PRAZO DE ENTREGA**

- 6.1.** O prazo de atendimento de cada Requisição será imediato, efetuada na bomba do estabelecimento da CONTRATADA conforme as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, e os condutores dos veículos que serão abastecidos, estarão de posse da requisição com o quantitativo a ser abastecido. Dentro das condições estabelecidas neste edital;

**7. LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA:**

- 7.1.** O fornecimento do combustível será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, através de **Requisição** assinada por servidor designado como representante da Contratante, a partir da qual a empresa deverá fornecer de forma imediata o produto solicitado, diariamente, no período diurno e/ou noturno.
- 7.2.** Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das “**Requisições**”, nas quantidades estipuladas no documento.
- 7.3.** Para todos os itens o combustível deverá ser retirado pela contratante no local próprio do posto revendedor (bomba).
- 7.4.** O representante da **Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul** deverá ter livre acesso às dependências do posto contratado para fazer o controle de abastecimento e lançamento em planilhas próprias.

**8. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS OFERTADOS**

- 8.1.** Todo combustível a ser fornecido adequadamente deverá atender rigorosamente as normas técnicas brasileiras de controle de qualidade e fabricação, segundo a legislação vigente da ANP.
- 8.3.** Os combustíveis poderão ser submetidos à verificação por servidor competente;
- 8.4.** Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:
- a) Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução de órgão competente Agência Nacional de Petróleo - **ANP**;
  - b) Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;
- 8.4.** A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere esta Ata, em conformidade com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

**8.5.** À Contratada caberá sanar as irregularidades no produto submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**8.6.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**8. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**8.1.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão apresentar registro ou inscrição na Agência Nacional de Petróleo – ANP, para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustível deste termo de referência;

**8.2.** Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul;

**8.3.** Abastecer os veículos que compõem ou que venham a compor a frota da **Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul** com produtos de qualidade de acordo as especificações e normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

**8.4.** Os combustíveis deverão estar em consonância com os padrões preconizados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e o não cumprimento acarretará em total responsabilidade por parte da Contratada;

**8.5.** Executar os fornecimentos por intermédio de empregados especializados cientes das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis;

**8.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**8.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto;

**8.8.** Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos, por culpa ou dolo, indenizando os danos ocasionados;

**8.9.** Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o fornecimento contratado independente de solicitação. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**8.10.** Autorizar o Contratante a realizar testes que comprovem a boa qualidade do combustível, sem que seja necessária prévia comunicação;

**8.11.** O controle de abastecimento realizado pela **Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul**, não exime a CONTRATADA de realizar o seu controle próprio;

**8.12.** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da licitante vencedora, ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

**8.13** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**8.13.1.** Entregar o objeto da licitação nos seguintes prazos:

a) Em até 24 (vinte quatro) horas a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou;

b) No prazo constante da proposta da licitante vencedora, se este for menor.

**7.2.2** Entregar o objeto do presente Edital nas especificações, quantidades e nos locais nele indicado.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

- 8.14.** Atender prontamente as exigências da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul inerentes ao objeto do fornecimento.
- 8.15.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.
- 8.16.** Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.
- 8.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 8.18.** Comunicar à Seção de Administração, da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:
- 9.2.** Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material;
- 9.3.** Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital;
- 9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos bens fornecidos, rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 9.5.** Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo;
- 9.6.** Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- 9.7.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados

**10. INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE CONTRATO E DA GARANTIA**

**10.1.** Será dispensada a celebração de instrumento específico escrito de contrato, na forma do disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, sendo o mesmo substituído pelos seguintes instrumentos em conjunto:

- 10.1.1.** Edital com seus Anexos;
- 10.1.2.** Proposta registrada no sistema e os lances, se houver, registrados em ata;
- 10.1.3.** Nota de Empenho.
- 10.2.** Na data de emissão da Nota de Empenho, será verificada pela Seção de Administração Geral, a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, nos documentos por ele abrangidos, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo;
- 10.3.** Não será exigida da(s) licitante(s) vencedora(s) prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93;
- 10.4.** Não será exigida da(s) licitante(s) vencedora(s) prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

---

**11. PENALIDADES**

11.1 Conforme previstas no Edital.

**12. PAGAMENTO**

12.1. O pagamento pelos bens efetivamente entregues será creditado em nome da(s) licitante(s) vencedora(s), em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por elas indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, e ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

12.1.1. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem apresentação do constante no Item 6 e 7, deste instrumento.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela(s) própria(s) licitante(s) vencedora(s), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

12.3. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a(s) licitante(s) vencedora(s) efetue(m) a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.4. Após a sua homologação não admite reajuste de preços. A recomposição de preços somente será possível nos casos expressamente previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação por escrito, provando os motivos justificadores do pedido, tendo a CONTRATANTE 30 (trinta) dias para decidir sobre o pedido.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Fonte de Recursos: 0001-RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Programa de Trabalho: 01.01.01.031.0001.2.001



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

---

**Anexo III - Declaração de fatos impeditivos (Modelo)**

DADOS DA EMPRESA

Declaro, para fins de prova junto à Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, nos termos legais do § 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

Local e data

---

Nome e Cargo do Representante da Empresa  
RG nº



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

---

**Anexo IV - Declaração do trabalho do menor (Modelo)**

DADOS DA EMPRESA

Declaro, para fins de prova junto à Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
RG nº



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

---

**Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**

DADOS DA EMPRESA

Declaro, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes do Edital.

Local e data

---

Nome e Cargo do Representante da Empresa  
RG nº



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

---

**Anexo VI - Proposta de Preços (Modelo)**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

Endereço eletrônico:

Dados Bancários:

À Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul  
Edital do Pregão nº. ....../2023

Sr. (a) Pregoeiro (a),

Nossa proposta para cumprir o Objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
VALOR TOTAL:					

TOTAL POR EXtenso: \_\_\_\_\_

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes, impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório.

Proposta válida por 60 (sessenta) dias.

Loca e data

(Assinatura do representante)

---

NOME  
CPF:  
Cargo na Empresa



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

**Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços**

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.012.548/0001-02, com sede a rua Rui Barbosa, n.º 67, Centro n.º 67, representado neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, presidente da câmara, portador da cédula de identidade \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Nº. 5450/2005, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, para \_\_\_\_\_, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..../2023 – SRP**, a qual passa a fazer parte deste documento;
- 1.2. Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento;
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

- 2.1. A Ata do Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da respectiva Ata, conforme Art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.
- 2.2. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.
- 2.3. O(s) Contrato(s) oriundo(s) do Registro de Preço, terá(ão) seu período de vigência a partir de sua assinatura e limitado(s) sempre ao exercício financeiro (créditos orçamentários).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:**

- 3.1. Integram o presente Registro de Preços a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Câmaras.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 4.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ \_\_\_\_\_, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..../2021 – SRP**, reproduzidos na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

VALOR TOTAL:

- 4.2.** Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3.** Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
- 4.4.** No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
- 4.5.** Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.
- 4.6.** Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
- 4.7.** A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
- 4.8.** Os valores contratados serão automaticamente reajustados, independentemente de termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecido.
- 4.8.1** - Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
- 4.9.** O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 15 do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..../2023 – SRP**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO:**

- 5.1.** Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2.** A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3.** A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..../2023 – SRP**.
- 5.4.** Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO:**

- 6.1.** A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..../2023 – SRP**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

---

transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

**7.1.** A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

**7.2.** Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:**

**8.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..../2023 – SRP** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

**8.2.** As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Câmara Municipal de Cruzeiro do sul, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3. Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4. Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**.

8.2.5. Multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

8.2.6. Multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.2.7. As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição do Município, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.2.8. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o município de Cruzeiro do sul - AC, fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.2.9. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o município de Cruzeiro do sul – AC, enquanto não quitar as multas devidas;

8.2.10. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

---

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..../2023 – SRP** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Cruzeiro do Sul (AC), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cruzeiro do Sul Acre ..... de ..... de 2023

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

CPF

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

CPF



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

**Anexo VIII – Minuta de Contrato**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL E A **LICITANTE XXXXXXXXX**. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:**

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob CNPJ sob o nº 04.012.548/0001-02, com sede a Rua Rui Barbosa, n.º 67 – Centro, representado neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal, portador da cédula de identidade \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ e a firma ....., CNPJ/MF n.º ..... estabelecida no , em, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), RG ..... , CPF....., residente e domiciliado na....., celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão n.º .....2023, homologado pelo autoridade competente, realizado nos termos da Lei a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Nº. 5450/2005, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O procedimento do presente contrato obedece aos termos do Edital de n.º..... 2023 e da Lei nº. 8.666 21.06.93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O presente contrato tem por objeto é o Fornecimento de....., consoante específica o Edital de n.º ....../2023 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de n.º....../2023 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

A entrega dos materiais será feita na Sede da Câmara, Rua Rui Barbosa n.º 67 Centro, Secretaria de Educação, Rua Rui Barbosa n.º 494, Centro, Secretaria de Saúde, Av. Copa Cabana, n/sº, Bairro Floresta (PAM), Secretaria de Assistência Social, Av. 15 de Novembro, n.º 395, Centro, Secretaria de Obra, Rua Siqueira Campos, n.º 103, Centro e Secretaria de Agricultura, Rua Regos Barros/n.º Centro Secretaria de Educação, Rua Rui Barbosa n.º 494, Centro.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

5.1. O Órgão CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ ..... (.....), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA (ANEXO II).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
VALOR TOTAL:					

**CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será feito por meio de Ordem Bancária em moeda corrente nacional, em conta corrente para pagamento de faturas em nome do CONTRATADO, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, não podendo ser imposta qualquer



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

Os valores contratados serão automaticamente reajustados, independentemente de termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecido.

Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência até o fim do exercício financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

O Município de Cruzeiro do Sul responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**9.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar, ao o Município de Cruzeiro do Sul:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**9.2.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

**9.3.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

**9.4.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**10.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**10.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

---

respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:**

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR:**

O Município de Cruzeiro do Sul Acre, por seu Presidente da Câmara municipal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Cruzeiro do Sul (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cruzeiro do Sul Acre ..... de ..... de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – SRP**

---

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º ...../2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º ...../2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

(      ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local e data)

---

(assinatura do representante legal)